



São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 049/2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente o art. 25, II da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores do Poder Legislativo Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no valor constante no anexo da presente lei, cuja concessão dar-se-á em pecúnia no contracheque e terá caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio que trata o caput da presente lei será concedido aos servidores efetivos, cedidos e comissionados da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 2º Não farão jus ao auxílio que trata a presente Lei aos servidores:

- I- inativos e pensionistas;
- II- em disposição ou cessão funcional;
- III- gozo de férias;
- IV- em gozo de licenças e afastamentos legais;
- V- que estejam cumprindo pena de suspensão.

Art. 2º Os benefícios de que trata esta Lei não serão:

- I- incorporados ao vencimento, remuneração, salário, provento ou pensão;
- II- configurados como rendimentos tributáveis;
- III- base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.
- IV- considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.



São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei nº. __/2021

Senhoras Vereadoras e Vereadores

Encaminhamos a apreciação desta Casa do Povo o Projeto de Lei instituído o auxílio-alimentação para os servidores do Poder Legislativo Municipal de São Paulo do Potengi/RN.

A presente proposição visa instituir no âmbito do Poder Legislativo do nosso Município o auxílio alimentação de caráter financeiro e indenizatório, no intuito de assegurar a compensação das despesas dessa natureza a todos os servidores do Poder Legislativo, sejam eles, efetivos, cedidos e comissionado.

Cumpre destacar que o presente auxílio tem natureza indenizatória e por essa razão tal despesa não se insere cômputo de gastos de pessoal, já que não está prevista no rol de despesa artigo 18 da LRF.

Sobre essa temática o Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE/PR, decidiu que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e não deve ser computado em face do limite de gastos de pessoal, conforme se infere no Acórdão nº 2046/19 - Tribunal Pleno (Consulta nº 670373/17).

Ainda, nessa esteira o TCE/RN proferiu decisão nos autos do Processo de nº 8.083/2013 – TC expressa que a concessão do auxílio-alimentação depende de previsão legal e de disponibilidade orçamentária.

Assim sendo, confiando no bom senso de Vossas Excelências ao que ora propomos, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado para apreciação, em caráter de urgência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e em sendo aprovado, o presente Projeto, a Lei receberá a numeração conforme a cronologia numérica e histórica do Poder Executivo após sanção.


Getúlio Barbosa Antunes
PRESIDENTE


Allysson Lindário Marques Guedes
VICE-PRESIDENTE


Rodrigo Luiz Dantas Campos
2º. SECRETÁRIO


Carlos Sérgio de Lima
1º. SECRETÁRIO



São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

ANEXO I

CARGOS	VALOR
CC-1 e CC2	R\$ 400,00
CC-3,CC4 e CC-5	200,00
Cargo efetivo/cedido	250,00